



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 161, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5087, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Concede ao município de Morretes, no estado do Paraná, o título de Berço Nacional do Montanhismo.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

05 de dezembro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.087, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *concede ao município de Morretes, no estado do Paraná, o título de Berço Nacional do Montanhismo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.087, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que *concede ao município de Morretes, no estado do Paraná, o título de Berço Nacional do Montanhismo.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Morretes, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a profunda conexão existente entre o município paranaense de Morretes e a prática do montanhismo.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

### II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Berço Nacional do Montanhismo para o município de Morretes.

Localizado no estado do Paraná, o município de Morretes possui uma rica história e uma profunda conexão com a atividade de montanhismo no Brasil. Foi na região de Morretes que ocorreu o primeiro registro histórico de atividade de montanhismo no País, há cerca de um século e meio.

Era o ano de 1879 quando Joaquim Olímpio de Miranda, um entusiasta do montanhismo, organizou uma expedição para alcançar o ponto mais alto da região, o Marumbi. Essa incursão expedicionária é considerada a primeira feita por uma equipe de montanhismo da história do Brasil. Em homenagem a esse pioneiro, o cume do conjunto Marumbi foi batizado de Olimpo.

A concessão do título de Berço Nacional do Montanhismo ao município de Morretes é, portanto, um reconhecimento da importância histórica e cultural desta região para o montanhismo brasileiro. Este título não apenas honra o passado, mas também incentiva as futuras gerações a explorar e preservar a beleza natural dessa região.

Acreditamos que este reconhecimento irá fortalecer a identidade cultural da região e promover o montanhismo como uma atividade importante para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento do turismo sustentável.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.087, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/12/2023 às 10h - 93ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	1. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. MARCIO BITTAR
CONFÚCIO MOURA	3. SORAYA THRONICKE
CARLOS VIANA	4. ALESSANDRO VIEIRA
STYVENSON VALENTIM	5. LEILA BARROS
CID GOMES	6. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	7. VAGO
	8. VAGO
	9. VAGO
	10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	1. IRAJÁ
VAGO	2. LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO	3. VAGO
PAULO PAIM	4. DANIELLA RIBEIRO
TERESA LEITÃO	5. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	6. FABIANO CONTARATO
	7. JAQUES WAGNER
	8. HUMBERTO COSTA
	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	1. EDUARDO GOMES
MAGNO MALTA	2. ZEQUINHA MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	3. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	4. WILDER MORAIS
	5. MARCOS ROGÉRIO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. HAMILTON MOURÃO
	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL

OTTO ALENCAR

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5087/2023, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEBRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5087/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 05/12/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

05 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura